



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490

PROCESSO: RTOrd 0001981-97.2018.5.22.0001  
AUTOR: SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI  
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI , EQUATORIAL ENERGIA S/A

Vistos, etc.

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI** ingressou com Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência em face **CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ e EQUATORIAL ENERGIA S/A**, com vistas a evitar alterações, suprimir direitos ou efetivar desligamentos sem justa causa, e ainda tornar sem efeito atos demissionais imotivados eventualmente proferidos em data anterior à concessão da tutela de urgência pleiteada dos empregados da primeira reclamada.

Em manifestação prévia à análise do pedido de concessão de tutela de urgência, as reclamadas apresentaram manifestação, pedido pelo indeferimento do pedido liminar, pedindo pela imediata extinção do feito, em decorrência de incompetência material, inépcia da inicial e ausência dos pressupostos para concessão da tutela pleiteada.

Esta Magistrada em decisão inserta no id1e4acab entendeu que as razões da parte reclamada não se sustentavam, e determinou ***"que a reclamada se abstenha, enquanto estiver em vigor o acordo coletivo da categoria, previsto para encerrar em 30 de abril de 2019, de efetivar atos de desligamento em massa dos empregados bem como anular eventuais demissões que tenham sido feito nessas condições após a privatização tornando nulos os referidos atos e seus efeitos na hipótese de já efetivados, com a consequente reintegração imediata de todos os empregados desligados nesta condição, além de dar acesso ao sindicato dos documentos que tratem de demissão individual sob pena de multa diária no valor de R\$2.000,00 até o limite de R\$ 400.000,00, a ser revertida para o sindicato autor."***

Não se conformando com o teor da mencionada decisão as reclamadas atravessaram petição, pedindo a reconsideração da medida, sob alegação de não preenchimento dos requisitos do art.300, CPC, além de considerar a decisão *extra petita*. Também entendem que é necessário definir quais sejam os parâmetros do que seria "demissão em massa".

Decido.

As alegações das reclamadas não possuem base legal, além de inoportunas e protelatórias. A decisão constante do id 1e4acab está mantida em sua integralidade, não havendo espaço para qualquer reconsideração por parte desta Magistrada, haja vista que atende sim aos parâmetros legais, pois que evidente o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, além da verossimilhança das alegações do autor e o perigo de dano irreparável.

É de se dizer que não há perigo de irreversibilidade da decisão, seja no que concerne a

possíveis danos (os empregados continuarão prestando serviços para as rés) ou mesmo da medida em si. Também faz-se de bom alvitre lembrar que o poder geral de cautela do juiz está mantido no novo CPC.

Devo ressaltar que a decisão não é *extra petita*, na medida em que o ponto central do pedido do SINTEPI é exatamente evitar demissões, que estão a ocorrer quase que diariamente, conforme noticiado nos autos. Realço que mesmo após exarada a tutela de urgência, as reclamadas continuaram a proceder as demissões, em franco desrespeito à ordem judicial, o que no meu entendimento só reforça a necessidade da tutela de urgência porque está em risco o resultado útil do processo.

Com relação à necessidade de esclarecimento acerca do que seria a expressão "demissão em massa", digo que o atual momento processual não é o adequado para tal, pois que a medida exarada é de caráter provisório e não comporta discussões doutrinárias e conceituais, o que poderá ser feito no decorrer da instrução processual.

Dessa forma, **NEGO** o pedido de reconsideração formulado pelas reclamadas, e **DETERMINO** às empresas que **procedam o cumprimento imediato da decisão constante do id 1e4acab, com reintegração de todos os empregados demitidos, no prazo de 24 horas, e proibição de demissão sem justa causa de todos os empregados até final vigência do ACT. O Sintepi também deverá ser informado acerca de todos os empregados demitidos em questão, com direito de acesso aos documentos que tratem sobre o tema.**

**As reclamadas deverão apresentar em 48 horas o rol de empregados já demitidos sem justa causa e a comprovação de reintegração de todos eles, sob pena de multa, cujo limite fica majorado para o valor diário de R\$ 5.000,00/dia de descumprimento, até o limite de R\$ 1.000.000,00, com bloqueio imediato, e que será revertido em favor do sindicato e de seus substituídos prejudicados, sem prejuízo de reiteração da medida, bem como da adoção de outras, em decorrência de descumprimento de ordem judicial.**

Teresina, 21 de novembro de 2018

**THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO**

**Juíza do Trabalho**

TERESINA, 21 de Novembro de 2018.

THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente.  
A Certificação Digital  
pertence a:  
[THANIA MARIA  
BASTOS LIMA  
FERRO]



1811211614079980000005594694



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo>

/ConsultaDocumento  
/listView.seam